



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## PARECER- CCJ - PL 183/2019

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### PROJETO DE LEI Nº 183/2019

Relator: Vereador Vinícius Guilherme Simili

Foi apresentado pelo Prefeito deste Município, o Projeto de Lei nº 183/2019, cujo objeto é solicitar autorização para dispor sobre a criação de cargos no quadro de pessoal de carreira da Prefeitura Municipal de Assis e dá outras providências.

Em prosseguimento ao processo legislativo, a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça, e cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 72 e incisos, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De início, quanto à constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que é de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo o presente projeto.

Cumpramos esclarecer também, que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, conforme o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Neste mesmo sentido, disciplina a Lei Orgânica do Município de Assis, *in verbis*:

“Art. 9º O Município tem como competência privativa, legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, além das conferidas pela Constituição Federal e Estadual, as seguintes atribuições:

[...]

X - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;”

Prevê ainda, o inciso “V” do artigo 84 da mencionada LOMA:

“Art. 84. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

V - prover e extinguir cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;”

Ademais, sob o ângulo da juridicidade, a matéria, também, não merece restrições, à medida que se embala, harmonicamente, ao nosso ordenamento jurídico.

Deve-se salientar que, a presente proposta prevê a criação de 10 (dez) cargos de agente escolar no quadro de pessoal de carreira e que estes serão providos por intermédio da contratação por Concurso Público instaurado pelo Edital nº29/2019, que encontra-se em andamento.

Nesse diapasão, somos compelidos a considerar a proposição em condições de ser discutida e deliberada no que tange à nossa competência.





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Assim sendo, não havendo óbices, em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais e Regimentais, nos manifestamos **favoravelmente** à deliberação e aprovação do referido Projeto de Lei.

É o relatório.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2020.

**Vinícius Guilherme Simili**  
**Relator**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*

PARECER- CCJ - PL 183/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINÍCIUS GUILHERME SIMILI  
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código A482-D40D-F93F-334C.





PARECER- CCJ - PL 183/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINÍCIUS GUILHERME SIMILI  
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código A482-D40D-F93F-334C.